

ÉXES SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 55.085.811/0001-24
NIRE 35300637739

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 18 de novembro de 2025, às 16 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, conjuntos 121 e 122, 12º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, e do anúncio previsto no art. 133 da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações ("Lei das S.A."), em virtude da presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, a saber: (i) **ÉXES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.748, conjuntos 121 e 122, 12º andar, sala 4, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.945/0001-17, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35230723186 ("Éxes Participações"), neste ato representada por seus Diretores, os Srs. Artur Carneiro e Bruno Licarião, abaixo qualificados; (ii) **ARTUR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 31.03.1982, portador da Cédula de Identidade nº 11.036.189-6 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.959.147-73, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500 ("Artur Carneiro"); e (iii) **BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA**, brasileiro, natural de Franca/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 18.02.1979, inscrito na OAB/SP sob o nº 210.431, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.400.679-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.107.688-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500 ("Bruno Licarião").

3. MESA: Presidida pelo Sr. Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião e secretariada pela Sra. Brenda Barros Neves

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

4.1. Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia e informou que como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade **(i)** o aumento do capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(ii)** a alteração do caput do ARTIGO 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social mencionado no item (i); **(iii)** a consolidação do Estatuto Social; e **(iv)** a eleição de novo Diretor sem designação específica.

4.2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA

4.3. Passou-se, a seguir, ao aumento do capital Social da Companhia no montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), representados por 190.000 (cento e noventa mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

4.4. Em razão da deliberação acima, o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser de R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

4.5. Conforme consta dos Boletins de Subscrição, que passam a fazer parte integrante da presente ata do **ANEXO II**, todas as ações ordinárias emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Éxes Participações, acima qualificado, no valor total de R\$ 190.000 (cento e noventa reais), as quais foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata desta assembleia.

4.6. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

4.7. Tendo em vista o aumento de capital social acima descrito, os acionistas aprovam alterar a redação do *caput* do ARTIGO 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

4.8. DIRETORIA

4.9. Eleger o novo Diretor, tendo sido eleito pelos acionistas fundadores, por unanimidade: (i) o Sr. **FELIPE AUGUSTO DA COSTA MALTA MOREIRA**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes/SP, solteiro, advogado, nascido em 23.08.1999, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.412.114-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.527.258-63, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, para o cargo de Diretor sem designação específica, eleito com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data.

4.9.1. o Diretor ora eleito aceitara o cargo para a qual fora eleito e toma posse em seu cargo, nesta data, mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, no qual declarou expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4.9.2. Mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, o Sr. **FELIPE AUGUSTO DA COSTA MALTA MOREIRA**, acima qualificado, expressamente concordou com as responsabilidades a ele atribuídas, nos termos dos itens acima.

4.10. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

4.11. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, nos termos do **ANEXO I** à presente ata.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

Mesa:

Tiago/p Augusto dos Santos Silva Licarião
CPF: 349.949.868-51

Brenda Barros Neves
CPF: 057.910.257-26

Acionistas:

Bruno Alexandre Licarião Rocha
CPF: 278.107.688-08

Artur Carneiro da Silva
CPF: 091.959.147-73

Éxes Participações e Investimentos Ltda.
CNPJ: 28.455.945/0001-17
Representada por: Bruno Licarião e
Artur Carneiro

ÉXES SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 55.085.811/0001-24
NIRE 35300637739

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA ÉXES SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ARTIGO 1º. A companhia opera sob a denominação de ÉXES SECURITIZADORA S.A. e é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Sala 2, Pinheiros, CEP 05402-500, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a realização de operações de securitização, emitindo títulos de securitização com ou sem a instituição de regime fiduciário sobre o lastro da emissão; e (ii) a participação, como controladora, de sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, nos casos dos segmentos em que não há previsão legal de instituição de regime fiduciário.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º. O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias, todas nominativas. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

PARÁGRAFO 2º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO 3º. À Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei.

ARTIGO 6º. A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 7º. Toda e qualquer transação envolvendo a transferência e/ou oneração de ações deverá ser realizada observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Tais transações, se realizadas em desacordo com tais acordos, serão consideradas nulas e inválidas para todos os fins.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO 2º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído.

PARÁGRAFO 3º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta última deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

ARTIGO 9º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois), pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Assembleia Geral, sendo:

- (i) 1 (um) Diretor responsável pelas atividades de securitização, nos termos do inciso I do artigo 5º da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Resolução CVM nº 60”), sob a denominação de “Diretor de Securitização”;
- (ii) 1 (um) Diretor responsável (a) pela atividade de distribuição de títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos do §1º do artigo 5º da Resolução CVM nº 60; e (b) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da CVM (“Resolução CVM nº 35”), e no Manual Operacional de Distribuição da Companhia, sob a denominação de “Diretor de Distribuição”;
- (iii) 1 (um) Diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, da CVM, sob a denominação de “Diretor de Suitability”;
- (iv) 1 (um) Diretor responsável (a) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do inciso II do artigo 5º da Resolução CVM nº 60; e (b) pela verificação da implementação, aplicação e

eficácia das regras constantes da Resolução CVM nº 35 e do Manual Operacional de Distribuição da Companhia, sob a denominação de “Diretor de Compliance”;

- (v) 1 (um) Diretor responsável pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da CVM, e da alínea “c” do inciso I, bem como do inciso III, do artigo 43 da Resolução CVM nº 60, sob a denominação de “Diretor de PLD/FTP”, e
- (vi) os demais Diretores, caso aplicável, sem designação específica.

PARÁGRAFO 1º. Observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, as responsabilidades indicadas nos itens “i” a “iii” do Artigo 9º acima poderão ser exercidas pelo mesmo Diretor e, da mesma forma, aquelas indicadas nos itens “iv” e “v” do Artigo 9º acima poderão ser exercidas pelo mesmo Diretor.

PARÁGRAFO 2º. O prazo de mandato de cada Diretor será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

PARÁGRAFO 3º. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleição de substituto.

ARTIGO 10. A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observadas as respectivas competências dos Diretores.

ARTIGO 11. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada por 2 (dois) Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

PARÁGRAFO 1º. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário

PARÁGRAFO 2º. As reuniões serão validamente instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores dos Diretores. As deliberações deverão contar com a aprovação de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, e com a maioria simples dos Diretores presentes, salvo se houver previsão específica no presente Estatuto Social. Somente serão levadas à arquivamento na junta comercial competente as atas que devam produzir efeitos perante terceiros.

PARÁGRAFO 3º. Nas reuniões da Diretoria são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio da conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

PARÁGRAFO 4º. Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício da Diretoria.

PARÁGRAFO 5º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO 6º. Em caso de empate de votos entre ou em caso de desacordo de votos entre Diretores(aplicável quando houver apenas 2 Diretores), prevalecerá o voto do Diretor de Compliance para tomadas de decisão.

ARTIGO 12. A representação da Companhia, para todos os fins de direito, será exercida: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou (ii) por 1 (um) ou mais procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Único abaixo, agindo em conjunto com um Diretor ou isoladamente, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto as procurações "ad judícia", que poderão ter prazo de validade indeterminado.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação e deliberações.

PARÁGRAFO 1º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

PARÁGRAFO 2º. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 3º. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos.

PARÁGRAFO 4º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

PARÁGRAFO 5º. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO 6º. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto.

ARTIGO 15. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei, sendo que todas serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 130 da Lei das S.A.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, 3 (três) membros e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 17. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

ARTIGO 19. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 20. O lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei das S.A. terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A., observado que:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta) por cento do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e
- (ii) o saldo remanescente ficará à disposição dos acionistas, que decidirão em Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação dos lucros apurados e a parcela destinada à distribuição de dividendos aos acionistas, se houver, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 21. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

ARTIGO 22. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável; (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

ARTIGO 23. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio pagos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 20 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 25. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Estatuto Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.

CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 26. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos acordos de acionistas. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, prevalecerão as disposições dos acordos de acionistas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.”

ÉXES SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 55.085.811/0001-24
NIRE 35300637739

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**
Capital Subscrito: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
Capital Integralizado nesta data: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
Número de Ações Subscritas: 190.000 (cento e noventa mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço de Emissão por Ação: R\$ 1,00 (um real).

Subscritor: **ÉXES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.748, conjuntos 121 e 122, 12º andar, sala 4, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.945/0001-17.

Ações Subscritas e Forma de Integralização: 190.000 (cento e noventa mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado conforme o inciso I do artigo 170 da Lei das S.A., no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que será integralizado da seguinte forma: (i) o montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) é integralizado em moeda corrente nacional nesta data.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

Mesa:

Presidente: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião

Secretária: Brenda Barros Neves

TERMO DE POSSE

Eu, **FELIPE AUGUSTO DA COSTA MALTA MOREIRA**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes/SP, solteiro, advogado, nascido em 23.08.1999, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.412.114-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.527.258-63, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, CEP 05402-500. inscrita no CNPJ sob o n.º 55.085.811/0001-24 (“Companhia”), realizada na presente data, para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei, o Estatuto Social da Companhia e eventuais acordos de acionistas registrados na sede da Companhia, e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, não estar impedido por lei especial de exercer atividades mercantis, de administrar a Companhia e nem condenado sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

FELIPE AUGUSTO DA COSTA MALTA MOREIRA

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KS4CF-9LSMJ-QEQ7H-E3S96

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião (CPF 349.949.868-51)

Brenda Barros Neves (CPF 057.910.257-26)

Bruno Alexandre Licarião Rocha (CPF 278.107.688-08)

Artur Carneiro da Silva (CPF 091.959.147-73)

Felipe Augusto da Costa Malta Moreira (CPF 449.527.258-63)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KS4CF-9LSMJ-QEQ7H-E3S96>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>